

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS-CIAMA

DESPACHO CPL/CIAMA

PROCESSO Nº: 010/2022/CIAMA – LICITAÇÃO Nº 004/2022

INTERESSADO: CPL/PRESIDENTE DA COMISSÃO/CIAMA

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO LICITATÓRIO DA EMPRESA SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA - EPP

DESPACHO

1. DO HISTÓRICO:

O processo referente a Licitação nº 004/2022, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS GEORREFERENCIADO PARA SUBSIDIAR PROJETOS NO MUNICÍPIO DE BERURI, NO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZOANS**, foi aberta em 28 de abril de 2022. Após a fase de apresentação de propostas e documentações, a empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA - EPP**, CNPJ nº 20.522.473/0001-66, foi declarada inabilitada no certame para o item único do certame.

Após a divulgação do resultado do julgamento da documentação no certame pela Presidente da Comissão, a empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA - EPP**, tempestivamente, apresentou recurso quanto ao resultado apresentado, sendo assegurado a todos os licitantes interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, em cumprimento às disposições legais que regulamentam a matéria, conforme inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e art. 44 do Decreto nº 10.024/19.



Página 1 de 2



Em análise do recurso interposto pela interessada, denota-se que o instrumento jurídico é adequado e foi interposto dentro do prazo legal, havendo manifesta legitimidade e interesse processual, motivo pelo qual conheço do recurso.

No mérito, a Recorrente objetiva a reforma do julgado sob o argumento de que apresentou a documentação necessária para fins de habilitação, especialmente a Certidão de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, expedida pelo CREA-SC.

Compulsando os autos, observo que, de fato, a Recorrente foi considerada inabilitada em razão de ausência de comprovação de regularidade a que fez referência ao recurso, especificamente pela ausência de autenticidade da Certidão de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina.

Sucedo que, assiste razão à Recorrente, na medida em que analisando detidamente os autos, há certidão válida constante no processo administrativo, cuja autenticidade foi possível atestar mediante as informações constantes no referido documento.

Diante disso e após minuciosa análise da Comissão de Licitação na referida Certidão de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina-SC, dou provimento ao recurso interposto para o fim de considerar a empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA-EPP, devidamente HABILITADA, conforme documentação constante nos autos do Processo nº 010/2022.

Manaus, 10 de maio de 2022.



Ednalva Leite Damasceno
Pregoeira